

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Solicita ao Senhor Ministro das Comunicações, no âmbito da ANATEL, informações sobre a universalização da telefonia móvel no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V. Exa., que seja encaminhado ao Ministério das Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – o seguinte pedido de informação:

A imprensa nacional divulgou amplamente o leilão de quarenta e quatro licenças das onze áreas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a telefonia 3G no Brasil.

Segundo o edital da ANATEL, as operadoras que venceram o leilão devem cumprir uma série de obrigações, a saber:

- Em dois anos, todos os municípios brasileiros terão cobertura para serviços de telefonia celular. Para atender aos municípios menores, as operadoras poderão optar por utilizar rede particular - nesse caso, cada empresa terá obrigação de atender a 25% das cidades da região - ou por rede compartilhada, operada por terceiros - dessa forma, as autorizadas das quatro faixas deverão cobrir 100% dos municípios da região;
- Em dois anos, todas as capitais dos Estados, o Distrito Federal e as cidades com mais de 500 mil habitantes terão cobertura total (por definição, cobertura total corresponde a 80% da área urbana) para serviços de banda larga móvel;
- Ao fim de quatro anos, todos os municípios com mais de 200 mil habitantes deverão estar cobertos pela banda larga sem fio. Passados cinco anos, 50% dos municípios com população entre 30 mil e 100 mil



DABE2ECC10

habitantes e 100% daqueles acima desta faixa estarão aptos a utilizar esses serviços;

- Ao fim do oitavo ano, pelo menos 60% dos municípios com menos de 30 mil habitantes terão a tecnologia disponível. Ao todo, cerca de 3.800 municípios brasileiros serão atendidos com os serviços de banda larga sem fio.

No Estado do Amazonas, estão aptas a operar as empresas Vivo, Tim, Claro e Oi. É notório que a maior parte dos municípios do Amazonas enquadra-se na faixa populacional de menos de 30 mil habitantes e, devido às condições geográficas do Estado, estão isolados no que tange aos serviços de telefonia e internet.

Considerando que a Lei 9.472/97 prevê que o Poder Público deva garantir a toda população o acesso às telecomunicações e criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do país, solicitamos as seguintes informações:

- Se há um cronograma a ser seguido pelas empresas que prevê a execução das metas ano a ano no Estado do Amazonas. Em caso afirmativo, enviar o cronograma;
- Qual a sanção para a empresa que não cumprir as disposições estabelecidas pela ANATEL?

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2008.

**Deputada: Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



DABE2ECC10